

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Minuta de Edital nº 01/2018/SMC-NFC

Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo – 7ª edição – 2018

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que a partir das 10h00min do dia 20 de fevereiro até às 18h00 do dia 06 de abril de 2018 receberá, por cadastramento *on-line* no Portal SP CULTURA através do link <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>, as inscrições de propostas dos interessados em participar do "Prêmio Zé Renato de Apoio à Produção e Desenvolvimento da Atividade Teatral para a Cidade de São Paulo", de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 15.951, de 07/01/2014 e deste edital, aplicando-se subsidiariamente e no que couber a Lei Federal nº 8666/1993, a Lei Municipal nº 13278/2002, os Decretos Municipais nº 44279/2003 e demais disposições normativas.

1- OBJETO

1.1- O presente Edital tem por finalidade selecionar projetos teatrais inscritos em duas modalidades: i) produção ou circulação, desenvolvidos por núcleos artísticos (grupos de teatro) e ii) pequenos e médios produtores para apoio por meio de recurso financeiro.

1.1.1- Entende-se por *projeto de produção* a proposta de realização de espetáculo inédito pelo núcleo artístico ou pequeno e médio produtor.

1.1.2- Entende-se por *projeto de circulação* a proposta de realização de espetáculo já estreado pelas diversas regiões da cidade.

1.2- O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto nesta edição é de R\$ 257.718,73 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e dezoito reais e setenta e três centavos), respeitado o valor total de recursos disponíveis para o Edital.

1.3- Em atendimento ao disposto no artigo 2º, §2º, da Lei nº 15951/2014, o valor total destinado para este Edital é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), onerando a dotação 25.10.13.392.3001.6.385.33903100.00.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Não poderá se inscrever nem concorrer ao prêmio objeto deste Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta.

2.2- Poderão concorrer ao prêmio as pessoas jurídicas, denominadas proponentes, com sede no município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, por meio da inscrição de projetos de produção e apresentação de espetáculos teatrais.

2.2.1 - Um mesmo proponente jurídico não poderá inscrever mais de 1 (um) projeto de produção e 1 (um) projeto de circulação objeto deste Edital, com ou sem vínculo entre ambos, com exceção de cooperativas e associações com sede no município de São Paulo que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos e/ou pequenos e médios produtores independentes sem pessoa jurídica própria, sendo permitido, neste caso, a inscrição de 1 (um) projeto em cada modalidade em nome de cada um de seus representados.

2.2.2- Se ambos os projetos inscritos por uma mesma proponente forem selecionados, observado o disposto no item 2.2, deverá a proponente optar por um deles, para recebimento do prêmio em apenas uma das categorias.

2.2.3- Entende-se por:

I- núcleo artístico – apenas os artistas e técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, ou seja, os profissionais estáveis do grupo/companhia que constituem uma base organizativa de caráter continuado. Os demais profissionais envolvidos, sejam artistas ou técnicos convidados, integram a ficha técnica do projeto.

II- pequenos e médios produtores independentes – os artistas, diretores e/ou produtores profissionais diretamente responsáveis pela criação, consecução e/ou viabilização do projeto. Os demais profissionais envolvidos, sejam artistas ou técnicos, integram a ficha técnica do projeto.

2.2.3.1- O núcleo artístico deverá ser representado preferencialmente pelo criador do projeto ou responsável.

2.2.3.2- É vedada a participação de um mesmo integrante do núcleo artístico ou dos pequenos e médios produtores independentes simultaneamente em outro núcleo artístico ou de pequenos e médios produtores concorrendo neste edital. Também é vedada a representação como proponente responsável de projeto concorrente neste edital de um artista que seja proponente responsável de outro projeto fomentado pelo Núcleo de Fomentos Culturais. Porém um artista convidado ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

2.2.4- Observado o disposto no item 2.2, é vedada a participação de proponentes que tenham projetos em andamento contemplados por meio deste Prêmio, da Lei Municipal nº 13.279/2002 (Programa Municipal de Fomento ao Teatro) e leis de incentivo à cultura e/ou leis municipais de incentivo à cultura.

2.3- Somente pessoas jurídicas sediadas no município de São Paulo, com exceção de Microempreendedor Individual – MEI, que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública poderão concorrer ao Prêmio objeto deste Edital.

2.4- Não serão celebrados o ajuste e concedido o prêmio:

I- a quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outro ajuste de qualquer natureza ou que não esteja em situação de regularidade com a Administração Pública;

II- a quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III- à proponente que tenha como dirigente:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;

c) servidor público vinculado ou lotado na Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

IV- à proponente cujos dirigentes incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

V- à proponente cujos projetos tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora.

2.5- Os integrantes do projeto não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

2.6- Para a participação na seleção, a proponente deverá apresentar projeto com as seguintes características e informações:

I- dados cadastrais datados, contendo:

a) data e local da inscrição.

b) nome, tempo de duração (prazo de início e término) e custo total do projeto;

c) razão social, número do CNPJ e do CCM, endereço e telefone da proponente;

d) nome do(s) responsável(eis) pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;

e) nome, endereço, e-mail e telefone (inclusive celular) do representante do projeto;

II- objetivos e metas a serem alcançados, devendo o proponente descrever as metas (atividades mensuráveis) a serem atingidas, assim como seus respectivos quantitativos, indicando o público alvo que pretende atingir, os resultados esperados de cada atividade proposta e todos os parâmetros que serão utilizados para sua aferição (comparação, avaliação);

III- justificativa dos objetivos a serem alcançados;

IV- plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento, etapas de execução (contendo as etapas/fases de execução de pré-produção, produção e pós-produção) e duração, que

não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, sendo que a execução do projeto se dará a partir da data de pagamento do Prêmio;

IV.1 A elaboração do Plano de Trabalho deverá levar em consideração “Mês 1”, “Mês 2”, e assim por diante, e não o nome do mês, exemplo: “Janeiro”, “Fevereiro”;

V- orçamento, que não poderá ultrapassar o total de R\$ 257.718,73, podendo conter os seguintes itens:

- a) recursos humanos e materiais;
- b) material de consumo;
- c) equipamentos;
- d) locação;
- e) manutenção e administração de espaço;
- f) material gráfico e publicações;
- g) divulgação;
- h) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- i) despesas diversas;

V.1- Nas propostas e projetos apresentados por núcleos artísticos associados a cooperativas, os orçamentos poderão contemplar, além dos recursos discriminados neste item, aqueles destinados ao reembolso das despesas operacionais das cooperativas, como assessoria contábil e jurídica aos seus cooperados.

V.2- O orçamento poderá prever ainda a remuneração aos artistas e/ou intérpretes (incluindo diretores e coreógrafos) a título de direitos autorais, conexos aos de autor e/ou de imagem, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 9610/1998;

V.3- O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da despesa, é de exclusiva responsabilidade da proponente.

VI- currículo completo da proponente;

VII- currículo completo do produtor independente ou núcleo artístico (grupo de teatro) responsável pelo trabalho, no qual estejam descritas as atividades profissionais desenvolvidas no município de São Paulo nos últimos 3 (três) anos, acompanhado de clipping, com o currículo resumido dos demais integrantes do projeto;

VIII- ficha técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos já confirmados até a data da inscrição;

IX- as seguintes informações:

- a) argumento, roteiro ou texto teatral, com as devidas autorizações do autor ou de associações de autores teatrais, quando couber,
- b) proposta de encenação;
- c) concepções de cenários, figurinos, iluminação e música, quando prontas na data da inscrição;

- d) Contrapartidas: Realização de, no mínimo, 20 (vinte) apresentações gratuitas ou a preços populares, podendo ser realizados em espaços próprios, de terceiros ou ainda em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) realização de estreia ou circulação dos espetáculos preferencialmente nos espaços públicos municipais a partir da disponibilidade de agenda.

X - Informações complementares que julgar necessárias para elucidação do projeto;

2.6.1- Para efeitos de análise da circulação da obra, sugere-se apresentação detalhada de informações relativas a esta circulação, que explicitem as áreas da cidade e públicos que se deseja atingir. É ainda oportuna, a disponibilização de links de registro em vídeo da obra em questão, para que a Comissão Julgadora tenha mais informações no momento de análise do projeto inscrito.

XI - Cronograma de desembolso, tendo como base o cronograma de pagamento conforme item 7.4 deste Edital

3- INSCRIÇÕES

3.1- Somente será admitida inscrição on-line de projetos de acordo com as características descritas no item 2 e subitens deste edital.

3.2- Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujas proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, inscritas no CADIN - Municipal ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para contratação.

3.3- Só serão admitidas as inscrições realizadas pelo portal SP Cultura através do link <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br>. Para tanto, a responsável pelo Núcleo Artístico e/ou o pequeno e médio produtor, bem como a proponente (representante jurídica), deverão se cadastrar no portal como agente cultural. O edital estará disponível no endereço eletrônico dentro do campo *Projetos* (filtro *Editais*), digite “7ª Edição Prêmio Zé Renato” no campo “buscar projetos”. Apenas agentes com formulário de cadastro totalmente preenchido no SPCULTURA, terão acesso ao processo de inscrição no edital.

3.3.1 Procedimento de Inscrição *online*:

I - Para iniciar o processo de inscrição, o AGENTE CULTURAL (Pessoa Física/Agente individual), deve criar um log in ou acessar seu log in já cadastrado. Importante preencher todos os campos para o sucesso da inscrição.

Após o cadastro do “AGENTE INDIVIDUAL” deverá ser criado o perfil do “AGENTE COLETIVO” (nome do grupo/cia. ou pequeno e médio produtor, que pode ser um “nome fantasia”) ligado ao perfil individual. Para criar o “AGENTE COLETIVO”, o “AGENTE INDIVIDUAL” deve clicar na aba "Painel", selecionar “MEUS AGENTES”, na tela seguinte clicar em “+ adicionar o novo AGENTE” e preencher todos os campos com atenção na seleção do “TIPO” correto, neste caso COLETIVO.

OBS.: No caso do representante jurídico será a própria empresa ou seus designados que deverão criar este perfil. Observe se já foi criado um perfil para cadastro para o “representante jurídico”. Sempre buscar os perfis que contenham o selo da pessoa jurídica ou identificação oficial.

II - Assim que iniciado o processo de inscrição será gerado um número. Depois disso, basta seguir os itens identificados no campo ANEXOS:

- Envio do projeto em PDF (com até 2MB);

- Downloads, preenchimento e envio das declarações (anexos de I a VI do Edital. Os originais destes documentos deverão ser mantidos e, caso solicitados, entregues no momento da formalização do ajuste, caso o grupo seja selecionado, nos termos do item 6.1 deste Edital)

- Envio de Clipping de Imprensa (em PDF);

- Envio de imagens e links de vídeos complementares que não estiverem no corpo do projeto (opcional também num arquivo em PDF);

III - Assim que indicado pelo Agente Individual (Pessoa Física), o Proponente Jurídico receberá uma notificação em seu perfil de Agente Cultural e deverá validar a inscrição como representante do projeto para que a inscrição possa ser enviada. Para que seja efetivada a inscrição, o responsável jurídico deverá acessar o portal SP CULTURA com seu perfil e validar a representação do projeto.

IV – Se o proponente preferir “Fotos e Materiais de Imprensa” deverão ser cadastrados à parte, no campo Anexos, para que o espaço do projeto não seja comprometido.

V - As informações obrigatórias para o processo de inscrição, como Requerimento de Inscrição (Anexo I) , documentos do proponente outras Declarações estarão disponíveis no campo Anexos dentro do processo de inscrição. Deverão ser feitos os downloads dos arquivos para preenchimento, escaneados devidamente preenchidos e cadastrados no próprio campo Anexos, conforme indicado no processo de inscrição. Recomenda-se que os originais sejam guardados até o final do processo de seleção.

VI - O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão “Enviar Inscrição”. Antes disso o agente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.

VII – Após selecionado o botão "Enviar Inscrição" recomenda-se que seja realizado um print da tela. Atente-se que após o envio não será possível mais nenhuma alteração nos campos anexados.

- a) Para identificar se o projeto foi enviado o Agente Responsável deverá clicar no “Painel” e selecionar “Minhas Inscrições” e identificar quais são seus rascunhos e quais são os seus enviados.

3.4- O Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição *online* durante todo o período de inscrições pelo e-mail: fomentoslinguagens@prefeitura.sp.gov.br.

3.5- Em caso de problemas técnicos com o recebimento de alguma das inscrições feitas *online*, através da plataforma SP CULTURA, a proponente será notificada através de correspondência eletrônica para apresentar as vias do projeto em formato impresso no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.6- A inscrição implica no reconhecimento, pela proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste edital.

3.7- As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.

4- DA COMISSÃO JULGADORA

4.1- A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, com notório saber em teatro, sendo o Presidente da Comissão livremente indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e 4 (quatro) membros escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura a partir de listas tríplices enviadas por entidades de caráter representativo em teatro, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 15.951/2014.

4.1.1- Em caso de ausência ou insuficiência de indicações pelas entidades representativas, caberá à Secretaria Municipal de Cultura complementar a formação da Comissão Julgadora com membros livremente indicados, respeitadas de qualquer forma as exigências mínimas dispostas na legislação aplicável.

4.1.2- Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa constante na mesma lista tríplice da entidade que indicou o membro vacante.

4.2 - O total de recursos disponíveis para pagamento dos membros da Comissão é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.3 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar do valor destinado até 3% (três por cento) para pagamento dos membros da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, divulgação, pesquisa e acompanhamento, acervo, serviços e despesas decorrentes da execução do Prêmio, conforme § 1º do art. 1º da Lei 15.951/2014.

4.4- A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.

4.5- Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas com notório saber em teatro, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita a promoção, divulgação, captação de recursos.

4.6- Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou de parentesco consanguíneo, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, com os representantes das proponentes e/ou com membros do núcleo artístico ou produtores independentes.

4.6.1- Se algum membro da Comissão Julgadora incorrer na hipótese tratada neste item, deverá imediatamente declarar a situação e abster-se de qualquer análise ou manifestação de vontade em relação ao projeto nesta situação, sob pena de desqualificação do projeto a qualquer momento e exclusão do membro da Comissão.

4.7- As indicações dos membros da Comissão Julgadora dependem de concordância dos indicados em dela participar, através de declaração expressa e inequívoca de cada um.

4.8- A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos, incluindo a assessoria técnica mencionada no artigo 12, §2º, da Lei Municipal nº 15.951/2014.

5- DA SELEÇÃO

5.1- O julgamento dos projetos e a seleção daqueles que irão compor esta edição do Prêmio Zé Renato serão decididos pela Comissão Julgadora de acordo com a proposta apresentada pelo projeto inscrito.

5.2- De acordo com o art. 12 da Lei 15.951/2014, a Comissão Julgadora deverá seguir os critérios de seleção estabelecidos pelo art. 12º da Lei 15.951/2014, tendo em vista o interesse público, acessibilidade, diversidade cultural e descentralização de apresentações na cidade:

I- os objetivos estabelecidos na Lei Municipal nº 15951/2014 (20 pontos).

II- a qualidade artística do projeto (30 pontos).

III- a qualificação dos artistas e técnicos envolvidos (30 pontos).

IV- a viabilidade do projeto, considerada a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho (20 pontos).

5.2.1 O Presidente será convocado a votar em caso de empate, sendo esta única situação em que terá esse direito, nos termos parágrafo único do art. 13 da Lei 15.951/2014.

5.2.2 Serão considerados classificados os proponentes que obtiverem as maiores pontuações, respeitado o limite orçamentário disponível para este Edital conforme item 1.3;

5.2.3 Serão desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 50 (cinquenta) pontos.

5.3- A Comissão Julgadora poderá não utilizar todo o orçamento do Edital, se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos da Lei.

5.4- Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos em Lei e neste Edital.

5.5- A Comissão Julgadora deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões.

5.5.1- A Comissão Julgadora indicará, nas atas de reunião, o método de análise e seleção dos projetos, indicando o atendimento aos critérios de seleção dispostos no item 5.2.

5.5.2 A Comissão Julgadora deverá indicar a relação dos projetos selecionados, respeitando o limite orçamentário deste Edital conforme item 1.3, e seus suplentes em ordem de classificação, na proporção de 1/3 (um terço) do número de projetos premiados, desde que alcancem a nota mínima para classificação.

5.5.3. Os projetos considerados suplentes celebrarão parceria na hipótese prevista no subitem '6.1.3' do item VI ou na hipótese do proponente selecionado não comparecer para celebrar parceria ou se recusar a fazê-lo.

5.6- A Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado da seleção realizada pela Comissão Julgadora em Diário Oficial da Cidade.

5.7 Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

5.7.1. Os recursos apresentados, se houver, serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura em até 5 (cinco) dias úteis.

5.7.2 Das decisões da Comissão Julgadora caberá um único recurso à autoridade competente.

5.7.3 Será publicado no Diário Oficial do Município o resultado preliminar do Edital.

5.8 Após publicação do resultado preliminar, o selecionados terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para entrega da documentação a seguir:

I- cópia da inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, cópia da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, através da Ficha de Dados Cadastrais (FDC-CCM), cópia do contrato social ou estatuto social atualizados, acompanhados de cópia da ata de eleição da diretoria em exercício, quando o caso, e cópias do CPF e RG do representante legal da entidade.

5.9 A Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado da análise documental no Diário Oficial da Cidade.

5.10 Os proponentes e interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

5.10.1. Os recursos apresentados, se houver, serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura em até 5 (cinco) dias úteis.

5.10.2 Será publicado no Diário Oficial do Município a homologação do Edital.

5.10.3 Os proponentes terão prazo de 5 (cinco) dias para entrega da documentação para contratação.

6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1- Após publicação da homologação do resultado, os selecionados terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para entrega da documentação para contratação e comparecimento dos responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo núcleo artístico ou o produtor independente à Secretaria Municipal de Cultura para formalização do ajuste, conforme minuta integrante deste edital (ANEXO VII):

I- Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de São Paulo.

II- Certidão Conjunta Negativa referente a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União que contemple os créditos tributários relativos às contribuições sociais e de terceiros (INSS), nos termos da Portaria Conjunta nº PGFN/RFB nº 1751/2014.

III- Certificado de Regularidade do FGTS.

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho-CNDT.

V- Comprovante de que a proponente não está inscrita no CADIN municipal.

VI - Comprovante atual de domicílio na cidade de São Paulo do proponente (tais como: conta de água, luz e telefone, multas de trânsito e etc.), com prazo máximo de emissão de até 3 meses anteriores a data de divulgação do resultado do edital como dos demais membros do núcleo do coletivo.

VII- Cópia do RG e CPF dos componentes do núcleo artístico ou do produtor independente.

VIII- Autorização do autor ou autorização de associações de autores teatrais, quando couber.

IX- Uma cópia do projeto colorido e encadernado para a composição do acervo.

X- Comprovante de C/C no Banco do Brasil em nome da proponente.

6.1.1- Todas as certidões e declarações deverão estar no prazo de validade para a formalização do ajuste e pagamento do Prêmio. Se não constar do próprio documento ou de legislação específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses.

6.1.2- A não entrega da documentação mencionada no subitem '6.1' do item VI, assim como o não atendimento ao subitem '5.8.1' do item VI será tomada como desistência de participação no Programa.

6.1.3- Em caso de desistência, será convocado o proponente imediatamente suplente, de acordo com a ordem classificatória, devendo seguir os mesmos prazos e condições e entrega da documentação pertinente, nos mesmos prazos dispostos nos itens 6.1e 6.1.1.

7- PAGAMENTO

7.1- O objeto e o prazo de cada ajuste obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

7.1.1- A vigência do prazo previsto de execução do projeto terá início a partir da data de pagamento do Prêmio.

7.2- Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, para análise do pedido e decisão a respeito por parte da autoridade competente.

7.3- A selecionada deverá abrir conta bancária própria no Banco do Brasil, exclusiva para recebimento do Prêmio, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.4- O Prêmio será pago em parcela única, por ocasião da assinatura do ajuste, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, se for o caso.

7.4.1- Nas hipóteses em que não for cabível a retenção na fonte dos impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, a própria premiada deverá providenciar o recolhimento, quando cabível, na forma da legislação vigente.

7.4.2- Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

7.4.3- Os recursos provenientes de aplicações financeiras deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto.

7.5- A proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, cabendo a ele os custos decorrentes, bem como deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado os dizeres: “Prêmio Zé Renato de apoio ao Teatro para a cidade de São Paulo”. Os materiais de divulgação deverão ser aprovados previamente seguindo o padrão de comunicação visual da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações do Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Prêmio recebido, após a segunda notificação.

7.5.1- O proponente deverá mencionar sob a chancela “realização” apenas o proponente, o Prêmio Zé Renato de Teatro e a Secretaria Municipal de Cultura. Outros colaboradores devem configurar na chancela denominada “apoio”.

7.6- As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste e recebimento do Prêmio cabem exclusivamente à proponente.

7.7- A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira,

trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pela proponente para fins de realização do projeto.

7.8- O núcleo artístico ou pequeno e médio produtor independente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a finalização do projeto, relatório de realização das atividades propostas, acompanhados de reflexões dos artistas envolvidos, público alcançado, depoimentos, fotos, vídeos, documentos comprobatórios diversos, material de divulgação e de imprensa, quando houver, dentre outros.

7.8.1- A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar à proponente e aos núcleos artísticos e/ou produtores independentes, informações e documentação complementares a respeito da realização do projeto.

7.9- As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou do Termo. O Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

8- DAS PENALIDADES

8.1- A proponente que, durante a execução do ajuste, alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido no item 7.9 estará sujeita à advertência e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente declaração de inadimplência e necessidade de devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

8.2- O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a proponente, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico ou produtor independente que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio de órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei nº 15.951/2014.

8.2.1- A proponente inadimplente será obrigada a devolver o total das importâncias recebidas, acrescida da respectiva atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias da declaração de inadimplência, e estará sujeita à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

8.2.2- Equipara-se ao não cumprimento do projeto o seu cumprimento irregular ou em desacordo com as características com as quais aprovados, se não for possível verificar a adequada realização das atividades propostas, observado o disposto nos itens 7.1, 7.5, 7.5.1, 7.8 e 7.9 deste Edital, verificado por quaisquer meios de acompanhamento, inclusive através do relatório de realização das atividades.

8.2.3- Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a responsável a

devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

8.2.4- A não devolução da importância no prazo e forma assinalados sujeitará a proponente à inscrição do débito no CADIN municipal, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos valores, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

8.3- A proponente ou núcleo artístico e/ou produtor independente que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

8.4- A proponente que descumprir as demais obrigações decorrentes da legislação, deste Edital ou do respectivo ajuste estará sujeita à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três);
- b) Multa de 10% sobre o valor do ajuste, para faltas graves, considerando essas as que impeçam o regular prosseguimento do projeto nos termos propostos, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências;
- c) Rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento em casos de falta grave ou mais de 3 (três) advertências;
- d) Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

8.5- Nas hipóteses de cooperativas e associações que representem juridicamente núcleos artísticos e produtores independentes diversos, a declaração de inadimplência e outras penalidades se aplicam somente a estes, diretamente responsáveis pela realização do projeto, não se aplicando àquelas, a não ser na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela respectiva cooperativa ou associação.

8.5.1- Na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela cooperativa ou associação que represente juridicamente núcleos e/ou produtores diversos, ensejando a aplicação de penalidades à pessoa jurídica que inviabilize a manutenção dos ajustes firmados com a Municipalidade, será permitido aos núcleos e/ou produtores representados, se possível, substituir sua representante jurídica, para a devida continuidade do projeto aprovado.

8.6 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.7- Aplicam-se a este Edital, em especial a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial de seu artigo 87.

8.8- A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal, de modo que, quando houver indícios de ilícito, o fato será devidamente comunicado às instâncias e órgãos competentes.

9- DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Aplica-se ao presente Edital as disposições da Lei Municipal n.º 13.278/2002, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3- Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida na Secretaria Municipal de Cultural-Núcleo de Fomentos Culturais, sito à Av. São João, 473 – 8º andar, das 10h às 12h e das 14h às 17h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à cópia reprográfica, ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/cultura>.

9.4- Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito Núcleo de Fomentos Culturais, até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

9.5- Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes e liberado o Prêmio relativos a projetos cujas proponentes não atendam aos requisitos exigidos pela legislação, bem como estejam inadimplentes em relação à prestação de contas de qualquer outro objeto a Secretaria Municipal de Cultura.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ LUIZ POMPÉIA STURM
Secretário Municipal de Cultura

Anexos:

I- Requerimento de inscrição;

II- Declaração do representante legal da proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, de que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

III- Declaração do representante legal da proponente de que a entidade não incide nas vedações do item 2.5-III;

IV- Declaração dos membros da diretoria ou representantes da proponente de que não incidem nas vedações do item 2.5-IV;

V- Declaração de todos os integrantes do núcleo artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras do Prêmio Zé Renato, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não pertencem a qualquer outro núcleo artístico concorrente nesta edição do Programa e de que não são funcionários públicos municipais;

VI- Declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto, afirmando que conhecem e aceitam os termos do Prêmio Zé Renato expressos em Lei e neste Edital e de que não são funcionários públicos municipais;

VII- Minuta do termo de concessão de prêmio;

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

São Paulo, de _____ de 20__.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo
Exmo. Sr. Secretário

Referência: "Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo".

Edital n.º _____

Proponente Jurídica: _____

CNPJ n.º _____ CCM n.º _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Representante Legal: _____

RG N.º _____ CPF n.º _____

Projeto: _____

Núcleo Artístico/Produtor Independente: _____

Modalidade: () Circulação () Produção

Duração do Projeto: _____ (em meses).

Valor total do Projeto: _____

Responsável do Núcleo Artístico: _____

RG n.º _____ CPF n.º _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone fixo e celular: _____ e-mail: _____

Requerem a inscrição do referido projeto para concorrência no Prêmio Zé Renato.

Envio, anexos, "Projeto" e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

Nome e assinatura da proponente (representante da pessoa jurídica)

Nome e assinatura do responsável pelo Núcleo Artístico ou do Produtor Independente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo, de _____ de 20__

_____ (nome pessoa jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____ (endereço completo, CEP, telefone), aqui representada pelo sr. _____ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do “Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo”, que se responsabiliza(m) por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado por _____ (nome do Núcleo Artístico/Produtor Independente).

assinatura do(s) representante(s) legal(is)
Pessoa Jurídica

ANEXO III

DECLARAÇÃO prevista no item 2.5-III do Edital

Nome do representante da pessoa jurídica, inscrito(a) no CPF sob o nº, infra-assinado(a), representante legal da *pessoa jurídica*, CNPJ nº, sediada na Rua, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no item 2.5-III do Edital, que referida entidade não tem como dirigente:

- a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
- b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;
- c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em de de 20__.

Nome da entidade privada

Nome do representante

RG nº

CPF nº

ANEXO IV

DECLARAÇÃO de que não incidem nas vedações do item 2.5-IV do Edital, a ser assinada por todos os membros da diretoria/dirigente da pessoa jurídica

1. Identificação do interessado:

Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

Cargo/Função: _____

Pessoa Jurídica: _____ CNPJ: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

() NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

____/____/____

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

ANEXO V - A

DECLARAÇÃO DO NÚCLEO ARTÍSTICO

Nós abaixo identificados, integrantes do(a) _____ (nome do núcleo artístico/grupo de teatro), DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do “Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo” e de seu respectivo Edital, que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto apresentado e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, bem como que não somos integrantes de qualquer outro núcleo artístico concorrente nesta edição do Programa e que não somos funcionários públicos municipais.

São Paulo, _____/_____/20__

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

ANEXO V - B

DECLARAÇÃO DO(S) PRODUTOR(ES) INDEPENDENTE(S)

Eu/Nós abaixo identificado(s), integrantes do(a) _____, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do “Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo” e de seu respectivo Edital, que me/nos responsabilizo/amos por todas as informações contidas no projeto apresentado e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, bem como que não sou/somos integrante(s) de qualquer outro núcleo artístico concorrente nesta edição do Programa e que não sou/somos funcionário(s) público(s) municipal(is).

São Paulo, _____ / _____ / 20__

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

Nós abaixo identificados, envolvidos na ficha técnica do projeto apresentado pelo _____(nome do Núcleo Artístico/Produtor Independente)_____ CONCORDAMOS em participar do mesmo e DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos todos os termos do “Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo” e de seu respectivo Edital e que não somos funcionários públicos municipais.

São Paulo, _____/_____/20__

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

_____	_____	_____
(nome civil e n.º do RG)	(nome artístico)	(assinatura)

ANEXO VII
 MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE PRÊMIO Nº ____/2018
 PROCESSO Nº _____

TERMO DE CONCESSÃO DE PRÊMIO
 FORMALIZADO ENTRE A
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
 PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
 MUNICIPAL DE CULTURA, E
 _____, COM FUNDAMENTO
 NA LEI MUNICIPAL Nº 15.951/2014.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pela Coordenadora Geral do Núcleo de Fomentos à Linguagens Artísticas, _____, e _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta Capital, à _____, doravante denominada **PREMIADA**, neste ato representada por _____(qualificação)____, conforme despacho de fls._____, nos termos do constante na Lei Municipal nº 15.951, de 07 de janeiro de 2014, tendo em vista a homologação do resultado do Edital nº 01/2018/SMC-NFC pelo Sr. Secretário de Cultura, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Estabelecer a concessão de Prêmio financeiro, por parte da **SECRETARIA**, para a execução do projeto artístico-cultural denominado “_____”, executado pelo núcleo artístico/produtor independente _____, selecionado nos termos da Lei Municipal nº 15.591/2014 e Edital nº 01/2018/SMC-NFC –, constante no processo n.º_____, 7ª Edição do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo.

1.2- A **PREMIADA** obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado às fls. ____ do processo supracitado.

1.2.1 O projeto, constante no processo administrativo n.º _____ é parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO

2.1- O período de realização do projeto será de ____ meses, contados a partir da data de recebimento do Prêmio.

2.2- Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Secretaria Municipal de Cultura, que analisará o pedido e encaminhará à chefia de gabinete, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto.

2.3- O período de vigência do ajuste será o período de realização do projeto, incluindo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua finalização para apresentação do relatório de realização das atividades, mas apenas após final análise e aprovação do relatório estará a **PREMIADA** desobrigada das cláusulas do Edital e do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3.1- Conceder Prêmio financeiro no valor de R\$ _____.

3.1.1- O pagamento do Prêmio será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, se o caso, e depositado em conta corrente na forma das normas municipais aplicáveis.

3.1.2- Nas hipóteses em que não for cabível a retenção na fonte dos impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, a PREMIADA deverá providenciar o recolhimento, quando cabível, na forma da legislação vigente.

3.2- Acompanhar a realização do projeto a partir do contato com a PREMIADA, verificações *in loco* por amostragem e análise da documentação apresentada.

3.3- Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Edital e deste ajuste.

3.4- A SECRETARIA não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pela PREMIADA para fins de realização do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREMIADA

4.1- Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.1.1- A PREMIADA deverá realizar como contrapartida, no mínimo, 20 (vinte) apresentações gratuitas ou a preços populares, podendo ser realizados em espaços próprios, de terceiros ou ainda em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura.

4.2- Comprovar o cumprimento do projeto através de relatório de realização das atividades, acompanhado de documentos e materiais comprobatórios, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da finalização do projeto, acompanhados de reflexões dos artistas envolvidos, público alcançado, depoimentos, fotos, vídeos, documentos comprobatórios diversos, material de divulgação e de imprensa, quando houver, dentre outros.

4.2.1- O relatório será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas e submetido à aprovação da Chefia de Gabinete, levando em conta a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.

4.2.2- A ausência de entrega do relatório de realização das atividades ou sua não aprovação sujeitará a PREMIADA à declaração de inadimplência e à devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente desde a data do recebimento, além da oportuna aplicação da pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do ajuste.

4.3- Fornecer, sempre que solicitada pela SECRETARIA, informações e documentos referentes à realização do projeto, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

4.4- Abrir conta bancária própria, no Banco do Brasil, para recebimento do Prêmio.

4.4.1- Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou

municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

4.4.2- Os recursos provenientes de aplicações financeiras deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto.

4.5- Responsabilizar-se pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, inclusive quanto aos custos decorrentes, bem como fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado os dizeres: “Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo”. Os materiais de divulgação deverão ser aprovados previamente seguindo o padrão de comunicação visual da SECRETARIA, de acordo com as orientações do Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos.

4.6- Manter atualizado seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após final aprovação desta estará a PREMIADA quite com os termos do presente ajuste.

4.7- Responsabilizar-se pelas obrigações civis, penais, comerciais ou outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste e recebimento do prêmio, bem como pelas obrigações de qualquer natureza decorrentes dos compromissos firmados para realização do projeto, incluindo normas técnicas para utilização de espaços e encargos, tributos e taxas decorrentes de qualquer destes compromissos.

4.8- A utilização do prêmio em cumprimento ao projeto aprovado deverá observar o princípio da moralidade, devendo a PREMIADA observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivados.

4.9- As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou do Termo. O Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

4.9.1- Se a PREMIADA alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido neste item, no Edital nº 01/2018/SMC-NFC ou na legislação aplicável, estará sujeita à advertência e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado e aprovado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a conseqüente declaração de inadimplência e devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

4.10- Manter, durante toda a vigência do presente, as mesmas condições de regularidade jurídica e fiscal por ocasião de sua formalização, bem como as mesmas condições de sua habilitação exigidas no Edital nº 01/2018/SMC-NFC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1- A PREMIADA que, durante a execução do ajuste, alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido na clausula quarta estará sujeita às medidas dispostas no item 4.9.1.

5.2- O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a PREMIADA, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico ou produtor independente que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio de órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei nº 15951/2014.

5.2.1- A PREMIADA inadimplente será obrigada a devolver o total das importâncias recebidas, acrescida da respectiva atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias da declaração de inadimplência, e estará sujeita à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

5.2.2- Equipara-se ao não cumprimento do projeto o seu cumprimento irregular ou em desacordo com as características com as quais aprovado, se não for possível verificar a adequado realização das atividades propostas, observado o disposto nos itens 4.9, 4.9.1 e 5.1 deste termo, verificado por quaisquer meios de acompanhamento, inclusive através do relatório de realização das atividades.

5.2.3- Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

5.2.4- A não devolução da importância no prazo e forma assinalados sujeitará a PREMIADA à inscrição do débito no CADIN municipal e cobrança judicial dos valores, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

5.3- A PREMIADA ou núcleo artístico e/ou produtor independente que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

5.4- A PREMIADA que descumprir as demais obrigações decorrentes da legislação, do Edital nº 01/2018/SMC-NFC ou deste ajuste estará sujeita à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três);
- b) Multa de 10% sobre o valor do ajuste, para faltas graves, considerando essas as que impeçam o regular prosseguimento do projeto nos termos propostos, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências;
- c) Rescisão do ajuste, com a conseqüente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento em casos de falta grave ou mais de 3 (três) advertências;
- d) Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que

aplicou a penalidade, que só será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

5.5- Nas hipóteses de cooperativas e associações que representem juridicamente núcleos artísticos e produtores independentes diversos, a declaração de inadimplência e outras penalidades se aplicam somente a estes, diretamente responsáveis pela realização do projeto, não se aplicando àquelas, a não ser na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela respectiva cooperativa ou associação.

5.5.1- Na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela cooperativa ou associação que represente juridicamente núcleos e/ou produtores diversos, ensejando a aplicação de penalidades à pessoa jurídica que inviabilize a manutenção dos ajustes firmados com a Municipalidade, será permitido aos núcleos e/ou produtores representados, se possível, substituir sua representante jurídica, para a devida continuidade do projeto aprovado.

5.6 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.7- Aplicam-se a este ajuste, em especial a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003 e alterações, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial de seu artigo 87.

5.8- A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal, de modo que, quando houver indícios de ilícito, o fato será devidamente comunicado às instâncias e órgãos competentes.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO A INFORMAÇÃO

6.1- Nos termos do Decreto Municipal nº 53.623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PREMIADA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

6.1.1- cópia do estatuto social atualizado da entidade;

6.1.2- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

6.1.3- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

6.2- A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da SECRETARIA, mediante requerimento da PREMIADA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

6.3- As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação do relatório de realização das atividades.

6.4- As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que eventualmente esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação _____ e estão suportados pela Nota de Empenho nº _____.

7.2- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.3- Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, ___ de _____ de 2018

 Coordenadora Geral
 Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas
 Secretaria Municipal de Cultura

 (representante jurídico)

 (núcleo artístico)

T E S T E M U N H A S:

 R.G. nº _____

 R.G. nº _____